



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 102/ 2017

REGULAMENTA O ARTIGO 290 DO REGIMENTO INTERNO SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Adriano da Farmácia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o objetivo central das audiências públicas é o de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca de propostas que tramitam no Legislativo ou temas de relevância para a população;

CONSIDERANDO a amplitude de temas a serem debatidos em audiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica para a condução das audiências públicas e sua organização prévia, expede a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º As audiências Públicas terão duração máxima de 03 (três) horas e serão realizadas, em acordo com a publicação de Chamamento Público.

Art. 2º As Audiências Públicas serão presididas pelo Presidente da Comissão requisitante, que terá as seguintes prerrogativas:

- I - Realizar uma apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;
- II - Convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, aos partícipes ou convidados, que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;
- III - Modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;
- IV - Exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesses em comum e, em caso de divergências entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição;
- V - Decidir a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste regulamento, em atenção a boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação de pessoas;
- VI - Organizar os pedidos de réplica e tréplica;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

VII - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício, ou a pedido de algum participante;

VIII - Ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando considerar necessário ou útil.

IX - Declarar o fim da Audiência Pública.

Art. 3º Serão expositores durante a Audiência Pública os Vereadores, representantes do Poder Executivo, autoridades e especialistas convidados, e, no máximo, 10 (dez) pessoas devidamente credenciadas, conforme Chamamento Público que deverá ser divulgado com 10 (dez) dias de antecedência à realização do evento, através da site da Câmara Municipal.

Art. 4º O tempo para cada expositor pronunciar-se sobre o tema fica ordenado e distribuído da seguinte forma:

I - Pronunciamento de cada Vereador fica fixado em 03 (três) minutos.

II - O tempo de representantes do Poder Executivo, das autoridades e dos especialistas convidados fica fixado em 10 (dez) minutos;

III - O tempo para as pessoas devidamente credenciadas fica fixado em 05 (cinco) minutos.

§ 1º - Os expositores deverão se limitar ao tema ou questão em debate.

§ 2º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Audiência Pública poderá adverti-lo ou cassar-lhe a palavra.

Art. 5º O credenciamento das pessoas para o uso da palavra fica limitado ao número máximo de 10 (dez) pessoas, devendo ser formalizado até 01 (uma) hora do horário marcado para o início da Audiência Pública, pelos seguintes meios:

I - endereço eletrônico secretaria@cempa.mg.gov.br;

II - ofício protocolado na sede do Poder Legislativo;

III - formulário próprio, na realização da Audiência.

§ 1º - A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos.

§ 2º - No caso de haver mais de 10 (dez) inscritos, será dada a prioridade àqueles cujas inscrições estejam acompanhadas de ofício da associação que representam.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Art. 6º O Presidente da Audiência Pública poderá, ouvido o Plenário, abrir o espaço para a participação de um número maior de cidadãos, de acordo com a necessidade verificada no decorrer da audiência.

Art. 7º Será disponibilizado formulário próprio para opiniões ou questionamentos durante a Audiência Pública para que os demais interessados possam participar e opinar acerca do tema em debate.

Art. 8º Revoga a Portaria nº 127/2016.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 28 de abril de 2017.

Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA